



## **PARECER JURÍDICO**

**Destinatário:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Retorna a este setor PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, que aduz pela contratação de imóvel para Locação de Imóvel para atender o funcionamento de alojamento para os professores do Ensino Médio que atuam na PA ressaca (Mocotó), rua principal, Polo II, zona rural do Município de Senador José Porfírio, conforme Termo de Cooperação Técnica com a SEDUC-Pará.

2. Realizada a análise do referido processo, verifica-se que os apontamentos indicados no parecer anterior foram devidamente atendidos, ensejando à possibilidade da contratação pretendida por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado, inicialmente a publicação da dispensa e, após a publicação do extrato do contrato, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal citado.

3. Realizada a análise da minuta do contrato, verifica-se que a mesma cumpriu o que determina a legislação vigente, quanto à locação de imóveis, devendo apenas incluir no preâmbulo referência ao presente parecer, assim como retificar o mês de início da vigência, com a correção dos valores respectivos.

4. Nestes termos, fazendo os ajustes propostos, essa assessoria aprova a minuta sob exame, uma vez que preenche os requisitos exigidos, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade, não havendo mais necessidade da mesma retornar para esta assessoria para nova análise.

Este é o parecer jurídico S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 19 de setembro de 2023

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PA nº 26.037